LEI Nº 6.293, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, que disciplinou o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. A FEMAAPB se destina a exposição e comercialização de trabalhos de artistas e artesãos, a qual ficará instalada na Praça Presidente Vargas e em local turístico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a maioria da Comissão Executiva da feira. (NR)

.....

Art. 4º A FEMAAPB será dirigida por uma Comissão Executiva nomeada pelo Poder Executivo, para mandato de um ano, prorrogável por igual período, sendo composta de:

.....

II – cinco representantes dos artesãos expositores, indicados pelos seus pares;

.....

Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o Presidente da Comissão Executiva, sendo auxiliado pelos demais membros. (NR)

Art. 5º Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

.....

V - criar e nomear a Comissão Avaliadora.

§ 1º O Regimento Interno será elaborado, aprovado e publicado pela Comissão Executiva.

§ 2º O Regimento Interno somente será modificado se um terço dos artesãos participantes da feira apresentarem as alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Comissão Executiva. (NR)

Art. 7º

.....

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F68E-9C13-FBB6-A8FF e informe o código F68E-9C13-FBB6-A8FF

III - eventual ou visitante - aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância.

§ 1º O artesão, qualquer que seja a sua categoria, somente poderá expor seus trabalhos na feira após atendidas as exigências estabelecidas pela Comissão Executiva, em Regimento Interno.
.....

§ 3º Na impossibilidade da apresentação dos documentos descritos no § 2º deste artigo, a Comissão Executiva poderá exigir tantos documentos quantos forem necessários para comprovar a residência no Município por mais de um ano. (NR)

Art. 8º Para participar da FEMAAPB, o artesão, além da apresentação dos documentos mencionados na presente Lei, deverá ser credenciado no Departamento Municipal de Cultura e na Comissão Executiva.
.....

§ 2º As entidades e os grupos mencionados no § 1º deste artigo deverão apresentar à Comissão Executiva documento indicativo expedido pela pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando do cadastramento para participação na feira. (NR)

Art. 9º A Comissão Avaliadora será nomeada pela Comissão Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:
I - o Presidente da Comissão Executiva da FEMAAPB;
II - um representante de cada categoria temática criada pela Comissão Executiva, escolhido dentre os expositores da respectiva categoria;
.....

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Executiva da FEMAAPB também será o Presidente da Comissão Avaliadora. (NR)

Art. 10.
.....

IV - desempenhar demais atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Executiva da FEMAAPB.
.....(NR)

Art. 12.

§ 1º A autorização terá validade de um ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.

§ 2º Terão preferência na renovação da autorização de funcionamento:
.....

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F68E-9C13-FBB6-A8FF e informe o código F68E-9C13-FBB6-A8FF
ICP Brasil

§ 3º O artesão poderá gozar do benefício mencionado no § 2º desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante o período de vigência da última autorização de funcionamento.

§ 4º Será permitido ao artesão o trabalho conjunto com único parceiro, também artesão, ainda que em caráter complementar, que deverá estar devidamente cadastrado junto à Comissão Executiva. (N R)

Art. 13. A fiscalização da feira será exercida pelo Poder Executivo, pela Comissão Executiva e pela Comissão Avaliadora, cada qual em seu âmbito de competência.(NR)

Art. 15.
.....

Parágrafo único. A Comissão Executiva definirá, em Regimento Interno, as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F68E-9C13-FBB6-A8FF e informe o código F68E-9C13-FBB6-A8FF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F68E-9C13-FBB6-A8FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 29/05/2024 16:42:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F68E-9C13-FBB6-A8FF